



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 180 / 2015.**

**Autoriza o pagamento parcelado do débito junto a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento parcelado, em 24 (vinte e quatro meses) em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 20.440,67 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) cada uma, referente ao débito que possui junto à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A no valor total de R\$ 448.813,39 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos), já acrescidos os valores das correções monetárias, acréscimos moratórios e juros de mora incidentes sobre as contas em atraso, e de juros moratórios sobre o período de parcelamento, no valor de R\$ 35.283,85 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor principal R\$ 413.529,54 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º** O montante do débito referido no art. 1º desta Lei origina-se das seguintes contas de energia.

Classe	Período	Valor
Próprios Municipais	out/2010 a nov/2014	R\$ 448.813,39
<b>Total do Parcelamento</b>		<b>R\$ 448.813,39</b>



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como sua compatibilização com a LDO 2015 e PPA 2014/2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CIENTE**

Constatou do expediente da Sessão

do Dia 3 / 2 / 2015

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
23 de janeiro de 2015.

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em, 4 / 2 / 2015

Presidente

*CLM*  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**

= Prefeito =